



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

### ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ

----- Aos vinte e nove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, Alexandra Filipe de Sá, António Olímpio da Silva Moreira, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Félix Salgado e Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses. -----

----- Esteve presente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião; e o jurista Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 10:00 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- O Sr. Presidente prestou esclarecimentos sobre os recursos humanos necessários para a execução das actividades permanentes dos serviços do Município de Torre de Moncorvo, bem como sobre as restrições no recrutamento constantes do "Projecto do Orçamento de Estado para 2011".-----

----- O Sr. Vereador António Salgado solicitou esclarecimentos sobre a Unidade Local de Saúde, no âmbito da reunião com o Secretário de Estado da Saúde. -----

----- O Sr. Presidente prestou todos os esclarecimentos no âmbito da reunião tida, entre as 13 Câmaras e o Secretário de Estado da Saúde. -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** - Foram presentes para aprovação as actas números 21 e 24, realizadas nos dias 03/09/2010 e 15/10/2010,



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

respectivamente, das quais foram distribuídas previamente fotocópia a todos os membros do Executivo. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar as actas 21 e 24 para a próxima reunião de Câmara. -----**

**----- GABINETE DO SR. PRESIDENTE: -----**

----- MARTA MELLO BREYER: Presente o e-mail de 12 de Outubro de 2010, de Marta Mello Breyer a informar que, foi criado um grupo na rede social Facebook, que pretende chamar a atenção das Câmaras Municipais para não gastar um cêntimo em ornamentos e luzes alusivos à época natalícia, pelo simples facto de todos termos que poupar, face à conjuntura económico-financeira que o país enfrenta. -----

**----- O Sr. Presidente propôs manter a iluminação no edifício dos Paços do Concelho, bem como a iluminação que já é propriedade da Câmara. A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar. -----**

----- ASSEMBLEIA DE DEUS DE MIRANDELA – MUSICAL “O MILAGRE DO NATAL”: Presente o ofício de 14 de Outubro de 2010, da Assembleia de Deus de Mirandela, a solicitar a cedência do auditório do Celeiro para a realização do musical de Natal “O Milagre do Natal”, no dia 11 de Dezembro de 2010. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar. -----**

----- MOTOCLUBE MONCORVO – CHAÇOS EM FÚRIA: Presente o ofício de 13 de Outubro de 2010, do Motoclube de Moncorvo a agradecer todo o apoio prestado na realização do evento Caços em Fúria. -----

**----- A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento. -----**

----- BUSTO DA DR.<sup>a</sup> LURDES GIRÃO. -----

**----- Após reunião com familiares, o Sr. Presidente informou da iniciativa que a Associação do Leme pretende realizar. Trata-se de uma venda de Natal, disponibilizando esta Autarquia um edifício municipal (Centro de**



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

**Memória e Biblioteca), em que as receitas revertem como medida de ajuda ao financiamento do busto. A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar. -----**

**----- FUNCIONAMENTO DA ESCOLA SABOR ARTES. -----**

**----- O Sr. Presidente apresentou um filme sobre as actividades realizadas pela escola e tendo por referência a deliberação tomada em reunião de câmara de 21 de Junho de 2010, apresentou a seguinte proposta: Suspender as aulas de violino, guitarra, piano e teclado; Manter cavaquinho, viola, acordeão, e precursões, coro, aulas de canto e formação musical. As danças serão objecto de melhor apreciação; Manter o valor da inscrição de 10€ (com direito a duas inscrições, com formação) e a mensalidade de 10€, excepto coro gratuito e cavaquinho, a 5€; Será criado o pacote família, (um elemento paga normal, os outros pagam 50%); Contratar os mesmos professores do ano anterior: 7 Vidas – Lua Imaginária, Lda; Inês Alexandra Nogueira dos Santos; Sérgio Luís Carvalho Salgueiro; Ricardo Jorge Diogo Leal Pereira e Lud IN, Unipessoal, Lda., no valor base global de 7.450,00 € mensal. O Funcionamento é de 3 dias por semana, de 15 de Novembro a 15 de Junho. -----**

**----- A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar. -----**

**----- GABINETE DO VICE-PRESIDENTE: -----**

**----- ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA DA REGIÃO DE SETÚBAL – DECLARAÇÃO CONJUNTA DOS MUNICÍPIOS DA ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA DA REGIÃO DE SETÚBAL – DIA NACIONAL DA ÁGUA 2010: Presente o ofício de 19 de Outubro de 2010 da Associação Intermunicipal de Água da Região de Setúbal, sobre o assunto em epígrafe. ---**

**----- A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento. -----**

**----- O Sr. Vereador António Moreira encontrava-se ausente. -----**



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

----- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TORRE DE MONCORVO – PROGRAMA ECO-ESCOLAS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente o ofício 806/2010 do Agrupamento de Escolas de Torre de Moncorvo, a informar que pretende candidatar-se a um projecto/programa no âmbito do ambiente, designado “Eco Escolas”, e para se poder candidatar solicita que seja desenvolvida uma parceria com o Município. -----

----- **A Sra. Vereadora Piedade Meneses ausentou-se da reunião.** -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente.** -----

----- **O Sr. Vereador António Moreira encontrava-se ausente.** -----

----- **GABINETE DO VEREADOR ANTÓNIO MOREIRA:** -----

----- **O Sr. Vereador António Moreira entrou na reunião.** -----

----- TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO – ENCARGOS COM DESPESAS DE SAÚDE DO PESSOAL NÃO DOCENTE DAS ESCOLAS BÁSICAS E DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR QUE TRANSITOU PARA OS MUNICÍPIOS. -----

----- **O Sr. Vereador António Moreira propôs o estudo jurídico do assunto.** -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a ANMP e enviar ofício ao Ministério da Educação.** -----

----- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR – ANO LECTIVO: Presente a informação n.º 019/2010 da DASE, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- TRANSPORTE PARA ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ACTIVIDADE NO ÂMBITO DO PLANO ANUAL DE ACTIVIDADES - ~MAGUSTO: Presente a informação n.º 017/2010 da DASE, sobre o assunto em epígrafe. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - Dentro do que foi planificado com a Câmara Municipal e o Agrupamento Vertical de Escolas de Torre de Moncorvo no âmbito do Plano de Actividades para o Ensino Pré-escolar e 1º Ciclo vai realizar-se um Magusto, tendo a vista a socialização e o convívio no dia 11 de Novembro na Escola Visconde Vila Maior em Torre de Moncorvo para cerca de 156 alunos. -----

----- 2 - Para o efeito é necessário que o Município ceda o transporte dos referidos alunos, propondo-se que o mesmo seja efectuado de acordo com o mapa em anexo. -----

----- 3 - Informa-se que o custo com o aluguer de dois autocarros á Firma Santos é de **583,00 €** (IVA incluído). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação em apoiar.** -----

----- MEDIDAS SIMPLEX 2009-2010 IMPLEMENTADAS PELO MUNICÍPIO: Presente relatório do Gabinete de Informática. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento e deliberou ainda, por unanimidade de votos dos membros presentes, congratular os serviços.** -----

----- REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DOS AUDITÓRIOS E ESPAÇOS MUNICIPAIS – ASSUNTO ADIADO EM REUNIÃO ANTERIOR. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar e submeter a consulta pública.** -----

----- REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS MUNICIPAIS – ASSUNTO ADIADO EM REUNIÃO ANTERIOR. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, alterar o n.º 3 do art.º 6.º, aprovar e submeter a consulta pública.** -----

----- PARQUE DE ESTACIONAMENTO COBERTO: Presente a informação n.º 009/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

----- Tendo em conta a fraca afluência de rotativos e o acréscimo de pedidos de 21 horas, proponho que a reserva para os lugares rotativos passe de 25 para 20 lugares. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- SLALOM CLUBE DE PORTUGAL – CAMPEONATO DE PORTUGAL DE SLALOM 2011 – “PERÍCIA TORRE DE MONCORVO”: Presente proposta do Clube Slalom de Portugal, para a realização de uma prova de perícia em Torre de Moncorvo. -----

----- Considerando já existirem em Torre de Moncorvo entidades que organizam estas iniciativas, pelo Sr. Vereador António Moreira foi proposto que não se deva realizar a prova de perícia. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a proposta de não realização.** -----

----- **GABINETE DA VEREADORA ALEXANDRA SÁ:** -----

----- PROPOSTA DE AJARDINAMENTO A EFECTUAR NO LARGO DA REPÚBLICA: Presente a informação n.º 53/2010, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Na sequência da solicitação de V. Ex.<sup>a</sup> procedi à análise dos espaços propostos para ajardinamento situados no largo da feira, tendo verificado que só parte deles reúnem as condições mínimas para se poder passar à fase de instalação das plantas. Os locais são os seguintes: -----

----- **Praça da República e alinhamento com falhas** -----

----- **Canteiro triangular e canteiro frente a entrada do cemitério** -----

----- Para a **PRAÇA DA REPÚBLICA** propõe-se a instalação de folhosas de grande porte de duas espécies diferentes, designadamente a ameixoeira de jardim e o ácer de folha verde. O objectivo principal é fornecer sombra uma vez que está prevista a colocação de bancos, bem como, enriquecer a estética do espaço. Apresentam-se 3 opções que apenas diferem no número e disposição das plantas. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

----- **OPÇÃO 1:** Linha central com plantas de folhagem verde, e plantas de folhagem púrpura nas linhas à direita e à esquerda. -----

----- **OPÇÃO 2:** Linha central com plantas de folhagem púrpura, e linhas à direita e à esquerda com plantas de folhagem verde. -----

----- **OPÇÃO 3:** Plantas dos dois tons de folhagem intercaladas em todas as linhas. -----

----- **PREENCHIMENTO DE FALHAS NO ALINHAMENTO**-----

----- Para preenchimento das falhas existentes é necessário instalar 4 Tílias (seta à esquerda) e 4 Freixos (seta à direita). -----

----- **CANTEIRO FRENTE A ENTRADA DO CEMITÉRIO E CANTEIRO TRIANGULAR** -----

----- Para estes canteiros propõem-se arranjos de espécies vegetais com rochas da região, conjugando diferentes portes, formas, cores e texturas. -----

----- Junta-se em anexo orçamento detalhado que importa no valor: -----

	<b>Valor total s/ Iva</b>	<b>Valor total c/ Iva</b>
Se Opção 1 na Praça da República	1.798,50 €	1.989,68 €
Se Opção 2 na Praça da República	1.813,50 €	1.996,13 €
Se Opção 3 na Praça da República	1.808,50 €	1.993,98 €

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a opção 2 (dois).** -----

----- **INSTALAÇÃO DE DIVERSÃO (PISTA DE CARROS ELÉCTRICOS):** Presente a informação n.º 52/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Deu entrada no passado dia 13 de Outubro o ofício n.º 4802 da empresa Centro Brinca – Empresa de Atracção do Centro Lda, solicitando autorização para a instalação de diversões (pista de carros eléctricos) para o período de 23 de Novembro a 7 de Dezembro, no recinto da feira junto ao cemitério. -----

----- Pela análise da documentação anexa apresentada pelo promotor e com



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

base na informação jurídica competente, não se vislumbra inconveniente no deferimento da pretensão. -----

----- Assim, proponho: -----

----- - As diversões deverão ser instaladas na área destacada em anexo 1; ----

----- - Os trabalhos de montagem sejam acompanhados pelos fiscais do Município; -----

----- - O requerente deverá entregar, antes da data de início da montagem, o comprovativo da actualização do seguro; -----

----- A instalação seja realizada no dia pretendido mas no período da tarde; ----

----- Após a desmontagem o promotor deverá proceder à limpeza da área utilizada; -----

----- O requerente, de acordo com o regulamento em vigor deverá proceder ao pagamento das respectivas taxas. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- ISENÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS DEVIDAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM – COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE AMÊNDOA DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO: Presente a informação n.º DAF/178/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- A Cooperativa Agrícola de Produtores de Amêndoa de Trás-os-Montes e Alto Douro, pessoa colectiva número 506 709 973, apresentou requerimento em 12/10/2010 a requerer a isenção de taxas e licenças devidas para a construção de um armazém, localizado na zona industrial de Torre de Moncorvo; -----

----- De acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, em vigor na área do Município de Torre de Moncorvo, podem beneficiar de isenção total ou parcial de taxas municipais, o que se fundamenta nos objectivos da política económica e social



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

do Município, “*as cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente a actividades que se destinem à realização de fins estatutários*”; -

----- A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, em vigor na área do Município de Torre de Moncorvo; -----

----- Face ao exposto, tendo como referência o objecto social da cooperativa em apreço, estão reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção das taxas com o licenciamento da obra a que se alude. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação devendo ser contabilizado o valor da isenção, para efeitos informativos.** -----

----- 17.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – ANO FINANCEIRO DE 2010 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a 17.ª alteração ao Orçamento da Despesa. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, ratificar, por 4 votos a favor e 2 abstenções dos Vereadores Nuno Gonçalves e António Salgado.** -----

----- 9.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL – ANO FINANCEIRO DE 2010: Presente a 9.ª alteração ao Plano de Actividades Municipal. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, ratificar, por 4 votos a favor e 2 abstenções dos Vereadores Nuno Gonçalves e António Salgado.** -----

----- 18.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – ANO FINANCEIRO DE 2010 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a 18.ª alteração ao Orçamento da Despesa. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, ratificar, por 4 votos a favor e 2 abstenções dos Vereadores Nuno Gonçalves e António Salgado.** -----

----- 16.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO FINANCEIRO DE 2010: Presente a 16.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

**----- A Câmara Municipal deliberou, ratificar, por 4 votos a favor e 2 abstenções dos Vereadores Nuno Gonçalves e António Salgado. -----**

----- 10.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL – ANO FINANCEIRO DE 2010: Presente a 10.ª alteração ao Plano de Actividades Municipal. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou, ratificar, por 4 votos a favor e 2 abstenções dos Vereadores Nuno Gonçalves e António Salgado. -----**

**----- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: -----**

----- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE TORRE DE MONCORVO – LADÁRIO SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA. – RECEPÇÃO DEFINITIVA – CANCELAMENTO DE GARANTIA PRESTADA: Presente a informação n.º 250/2010/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, em 13/07/2010, o adjudicatário, solicitou a elaboração do Auto de Recepção Definitiva para a libertação das garantias referentes à execução da obra. -----

----- Desde a recepção provisória que existem algumas questões levantadas pela ARS, Bragança e que nunca foram respondidas de forma cabal quer pelo adjudicatário, quer pela empresa responsável pela fiscalização, não se sabendo ainda se as deficiências se devem a má construção ou má concepção pelo que, não é possível por parte dos presentes na vistoria avaliar da responsabilidade dos defeitos apontados pela ARS e que impedem a recepção definitiva da empreitada. -----

----- Acontece que estes defeitos já desde 2006 têm vindo a ser comunicados ao empreiteiro pela ARS-Bragança, e também é um facto que o empreiteiro tem vindo sempre à obra com vista à resolução dos problemas, tendo sido solucionados alguns deles, mantendo-se a situação do funcionamento deficiente do AVAC e alguns odores desagradáveis nos gabinetes, cuja causa “ainda não provada” se atribui ao AVAC. -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

----- Face ao exposto e dado que o problema não é de fácil percepção, tal como a sua solução, tem a ARS-Bragança, segundo o seu representante na vistoria, Engº Toni Azevedo, uma auditoria contratada para aquilatar em forma definitiva, a responsabilidade de solução dos mesmos. -----

----- Relativamente ao pedido de recepção definitiva, ao qual o Município não deu andamento no prazo previsto de 22 dias e que ao abrigo do nº 5 do artº 217 do Dec. Lei 59/99 de 2 de Março, o adjudicatário considera recebida a empreitada no termo desse prazo, cumpre-me esclarecer que: -----

----- - Nos termos do nº 5 do artº 217, *"Se o dono da obra não proceder à vistoria nos 22 dias subsequentes ao pedido do empreiteiro e não for impedido de o fazer por causa de força maior **ou em virtude da própria natureza e extensão da obra**, considerar-se-á esta, para todos os efeitos, recebida no termo desse prazo"*. -----

----- - Ainda não existe conclusão relativamente a todas as questões colocadas anteriormente pela ARS, verifica-se que falta solucionar as questões relativas ao AVAC e maus cheiros. -----

----- - A Câmara Municipal não agendou a vistoria dentro dos 22 dias de acordo com o diploma legal, foi porque não estavam ainda reunidas as condições para o fazer, por falta de esclarecimento cabal às anomalias detectadas *"em virtude da própria natureza e extensão da obra"*; -----

----- Assim, em 30/09/2010 foram notificados a empresa Ladário e a ARS-Bragança para a realização da vistoria com vista à recepção definitiva da empreitada "Construção do Centro de Saúde de Torre de Moncorvo", a realizar no dia 06/10/2010. -----

----- Estiveram presentes os representantes do Município e da ARS – Bragança. -----

----- Da vistoria constatou-se que ainda não estão resolvidas as deficiências apontadas pela ARS Bragança e enviadas à Ladário em Julho e Agosto de 2006 e Novembro de 2007, bem como ainda se constatarem outras deficiências, nomeadamente: -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

----- - Infiltrações no Arquivo; -----  
----- - Acumulação de águas pluviais no terraço/bar/sala de reuniões; -----  
----- - Degradação da pintura da grade metálica exterior, (Parque de estacionamento); -----  
----- - Assentamento da caldeira técnica (exterior) AVAC; -----  
----- - Pedras da fachada poente, soltas. -----  
----- Em 07/10/2010, estes factos foram transmitidos à Ladário e ARS-Bragança, bem como foram notificados para nova vistoria a realizar no dia 15/10/2010, solicitando à ARS que a empresa de fiscalização também estivesse presente. -----  
----- Em 15/10/2010, pelas 14H30m, foi realizada nova vistoria, estando presentes: -----  
----- ARS-Bragança .....Engº Toni Azevedo -----  
----- EFIEF ..... Não esteve presente -----  
----- Ladário .....Engº Matos Viegas - Francisco Gonçalves – Responsável da Obra em Garantia -----  
----- Câmara Municipal ..... Engº Jorge Afecto -----  
----- O representante da Ladário afirmou que não assinaria nenhum auto pois era entendimento da empresa a recepção estar feita, e sempre que solicitado, se deslocaram à obra para resolução dos problemas (embora as questões do AVAC não tenham sido solucionadas e as vistorias inconclusivas). Foram registadas as anomalias indicadas no auto anterior e que fazem parte do auto que acompanha a informação. -----  
----- Do representante da ARS, foi dito que estava a decorrer uma auditoria com vista à avaliação da responsabilidade dos problemas do AVAC e maus cheiros, pois em todas as vezes que a Ladário se deslocou à obra para solução de problemas, nunca conseguiu resolver estas questões, bem como se mantêm as deficiências construtivas apontadas na vistoria anterior. -----  
----- Embora o auto de recepção provisória tenha sido elaborado em 07/07/2005 pela Ladário e EFIEF (representante da ARS e não do



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

Município/Dono da Obra), é de salientar que o auto não recebe a obra na sua totalidade ressaltando algumas anomalias e trabalhos não concluídos (ex: isolamento da sala de imagiologia), cujo prazo de execução se estipulava em 15 dias. Estes trabalhos apenas foram executados em Janeiro e Fevereiro de 2006, sem que fosse realizado novo auto de recepção com validação das datas, assim como não foi elaborada a recepção dos trabalhos constantes do adicional de trabalhos a mais. -----

----- Em resumo a empresa Ladário, usa de um expediente “legal” na contagem dos prazos que em meu entender não é correcto, pois existem questões, que embora não sejam de força maior, são consequentes da própria natureza e extensão dos trabalhos e não estão de maneira nenhuma esclarecidos, pelo que não se pode receber a obra definitivamente e na sua totalidade bem como libertar as garantias (nos termos do mesmo artigo em que se baseiam para considerar a recepção feita). -----

----- Face ao exposto e no resultado da vistoria realizada e dado que o regime legal assim o prevê proponho que obra seja recebida definitivamente com excepção dos seguintes trabalhos que devem ser realizados no prazo de: -----

----- **30 dias para:** -----

----- - Infiltrações no Arquivo; -----

----- - Acumulação de águas pluviais no terraço/bar/sala de reuniões; -----

----- - Degradação da pintura da grade metálica exterior, (Parque de estacionamento); -----

----- - Assentamento da caldeira técnica (exterior) AVAC; -----

----- - Pedras da fachada poente, soltas. -----

----- **Até à conclusão da auditoria da ARS se o adjudicatário não tiver responsabilidade. Marcando-se nessa data o prazo para resolução, caso a responsabilidade seja do adjudicatário.** -----

----- - Sistema de climatização do edifício; -----

----- **Propõe-se que o Director de Departamento e o Jurista fundamentem o assunto, adiando para a próxima reunião de Câmara.** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

**----- DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO: -----**

----- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O IGESPAR, IP PARA DIGITALIZAÇÃO E GEORREFERENCIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS COM PROTECÇÃO LEGAL: Presente a informação n.º 135/DTP/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

**----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----**

----- Em reunião de Câmara realizada em 16/04/2010 foi deliberado que a DTP e a DOOP analisassem a proposta de celebração de protocolo entre a Câmara Municipal e o IGESPAR enviada através do ofício 7109, DIDA/DIED, CS 653253, de 25/03/2010 com o n.º de entrada 1273 na C.M.T.M. no dia 30/03/2010, para efeitos de gestão e partilha de informação do património classificado a nível concelhio. -----

----- Relativamente a este assunto informo: -----

----- A importância do concelho de Torre de Moncorvo a nível distrital relativamente ao património classificado reflecte-se na quantidade de património classificado existente no seu território. Logo a seguir à sede do distrito encontra-se Torre de Moncorvo com **20 Imóveis/Sítios Classificados/Em Vias de Classificação**. -----

<b>DISTRITO DE BRAGANÇA</b>	<b>Património classificado</b>						<b>OBS:</b>
	<b>M.N.</b>	<b>I.I.P.</b>	<b>V.C.</b>	<b>I.I.M.</b>	<b>P.M.</b>	<b>TOTAL</b>	
Alfândega da Fé		3				<b>3</b>	
Bragança	6	21	2	2		<b>31</b>	
Carrazeda de Ansiães	5	7	1		<b>A.D.V.</b>	<b>14</b>	A.D.V. - Alto Douro Vinhateiro
Freixo de Espada-à-Cinta	3	7	2			<b>12</b>	
Macedo de Cavaleiros		5	6			<b>11</b>	



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

Miranda do Douro	2	7	5			<b>14</b>	
Mirandela	2	15				<b>17</b>	
Mogadouro	2	12	1			<b>15</b>	
Torre de Moncorvo	3	13	2	1	<b>A.D.V.</b>	<b>20</b>	A.D.V. - Alto Douro Vinhateiro
Vila Flor		8	2			<b>10</b>	
Vimioso		6	1			<b>7</b>	
Vinhais	1	9	3			<b>13</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>113</b>	<b>25</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>167</b>	

----- M.N.- Monumento Nacional; -----

----- I.I.P.- Imóvel de Interesse Público; -----

----- V.C.- Em vias de Classificação; -----

----- I.I.M.- Imóvel de Interesse Municipal; -----

----- P.M.- Património Mundial. -----

----- Oito (8) dos imóveis/sítios classificados concelhios encontram-se na sede de concelho e dos restantes, 11 estão nas seguintes freguesias: 1 em Açoreira, 3 em Adeganha, 1 em Carviçais, 2 em Felgar, 1 em Larinho 1 em Mós, 1 em Urros e finalmente a área da Lousa, junto ao rio Douro, integrada no Alto Douro Vinhateiro, Património Mundial (*ver lista anexa, pag. 5*). -----

----- **Enquadramento legal:** -----

----- Nos termos da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro todos os bens classificados têm protecção legal: -----

----- “**Artigo 2.º:** -----

----- 1- Para efeitos da presente lei **integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial protecção e valorização.** -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

----- 5- O interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitectónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens que integram o património cultural reflectirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade”. -----

----- “**Artigo 43.º:** -----

----- 1- Os **bens imóveis classificados** nos termos do artigo 15.º da presente lei, **ou em vias de classificação** como tal, **beneficiarão automaticamente de uma zona geral de protecção de 50m**, contados a partir dos seus limites externos, cujo regime é fixado por lei.-----

----- 4- As **zonas de protecção são servidões administrativas**, nas quais não podem ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente”. -----

----- “**Artigo 15.º:** -----

----- 7- Os bens culturais imóveis incluídos na lista do património mundial integram, para todos os efeitos e na respectiva categoria, a lista dos bens classificados como de interesse nacional. -----

----- **Considerações:** -----

----- Sendo Torre de Moncorvo um concelho detentor deste legado patrimonial tem uma responsabilidade acrescida de promover as condições para a sua protecção, valorização e divulgação, o que tem sido uma prática levada a efeito pelo município. -----

----- Para a gestão do território é importante a definição das zonas de protecção do património classificado, não só para o licenciamento de operações urbanísticas mas também para projectos de outros âmbitos que possam ter implicações directas sobre o património localizado fora das áreas urbanas. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

----- Esta informação ao estar disponível através do novo meio de comunicação, nomeadamente na página electrónica do IGESPAR e do Município, proporcionará aos técnicos e aos cidadãos a consulta rápida, o conhecimento das condicionantes existentes e dos pareceres externos ao Município que devem integrar os projectos podendo tornar mais céleres os procedimentos administrativos. -----

----- Na DTP foi elaborado um dossier contendo plantas com a localização de todo o património classificado e respectivas zonas de protecção, elemento de trabalho importante que necessita de ser actualizado sobre a nova cartografia existente e que pode ser fornecido ao IGESPAR. -----

----- **Conclusão:** -----

----- Pelas razões expostas considero de todo o interesse para o município o protocolo de colaboração proposto. -----

----- A DOOP já emitiu o seu parecer que foi presente a reunião de Câmara realizada em 07/05/2010 e com o qual concordo inteiramente. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- LÚCIA DA GRAÇA FERNANDES PINTO – CERTIDÃO DE EMPARCELAMENTO DE DOIS ARTIGOS URBANOS, SITO NO LUGAR DA IGREJA, FREGUESIA DE ADEGANHA: Presente a informação n.º 516/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1. – O requerente vem solicitar, que esta Câmara Municipal lhe passe certidão de emparcelamento dos prédios urbanos inscritos na matriz predial sob os artigos 44.º e 43.º. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

----- 2. – O local a edificar situa-se na Freguesia da Adeganha, em área classificada como área de construções existentes, em área de património Classificado ou em vias de classificação, mais propriamente Igreja Românica da Adeganha. -----

----- 3. – Analisada a proposta verifica-se que o prédio correspondente ao artigo 44.º urbano possui uma área de 174,42 m<sup>2</sup>, e o outro prédio contíguo e pertença do mesmo proprietário, artigo 43.º urbano possui uma área de 25,0 m<sup>2</sup>, a parcela final terá uma área de 165,00 m<sup>2</sup> sendo que a restante área 34,42m<sup>2</sup> será uma área cedida ao domínio público. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação e emissão da certidão de emparcelamento, onde deverá constar a área cedida. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- JOSÉ AUGUSTO FONSECA – AMPLIAÇÃO DE UMA CASA DE HABITAÇÃO, SITO NO LUGAR DE GALHEIRO – CABANAS DE BAIXO, FREGUESIA DE CABEÇA BOA: Presente a informação n.º 524/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto para remodelação e ampliação de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano de Galheiro, Cabanas de Baixo na Freguesia de Cabeça Boa, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3. – O requerente vem apresentar os elementos solicitados no ofício 1964, referentes à apreciação liminar, para cumprimento do disposto no art. 11º, do



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- 4. – Constata-se que a instrução do pedido de licenciamento se encontra completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUE, (Regulamento Municipal) Regulamento n.º 432/2010 de 12 de Maio. -----

----- 5. – No alçado Posterior o licenciamento vai dar origem à construção de uma varanda, devendo a varanda no lado contíguo ao prédio vizinho possuir um murete nunca inferior a **1,5m**. -----

----- 6. – A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento. -----

----- 7. – A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 8. – O processo encontra-se acompanhado de um Plano de ocupação de via de **16,23m<sup>2</sup>**, durante um período de **15** dias, tratando-se de uma ocupação só para colocação de andaimes. -----

----- 9. – Do ponto de vista urbanístico, trata-se de uma remodelação e ampliação de uma habitação unifamiliar existente, sendo a zona a ampliar construída com materiais normalmente utilizáveis na construção possuindo as fachadas um acabamento areado de cor branca, na zona existente irá ser mantida a alvenaria em granito. A cobertura será constituída por telha do tipo “lusa” à cor natural e as serralharias serão em alumínio termolacado à cor branca, não existe por isso inconveniente na aprovação da solicitação. -----

----- 10. – Deve o requerente comunicar à câmara municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o inicio das obras de acordo com o art. 80.º - A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- CONCLUSÃO -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

----- 11. – Face ao exposto, propõem-se o deferimento da solicitação devendo a licença de utilização fique condicionada pelo cumprimento do ponto n.º 5. -----

----- 12. – Propõe-se o licenciamento de obras nos termos da informação, com a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a taxa referente à ocupação de via nos termos do disposto no art. 65.º do RMUE, Regulamento n.º 432/2010 de 12 de Maio e a **Taxa Municipal de Urbanização (TMU) de 786,33 €**. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- VIRGINIA DA CONCEIÇÃO PESSOA – PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL, SITO NA RUA DR. RAMIRO SALGADO, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 526/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre a solicitação, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – Solicita o requerente que lhe seja emitida certidão de Propriedade Horizontal de um edifício de habitação. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O edifício a fraccionar, para constituição em regime de Propriedade Horizontal, implanta-se na Rua Dr. Ramiro Salgado n.º 36, Freguesia de Torre de Moncorvo. -----

----- 3. – Deverá o requerente apresentar planta do edifício e dos logradouros divididamente cotada, com os arruamentos de acesso e os passeios existentes, efectuar de forma esclarecedora o acesso às diferentes fracções, de forma a ser possível efectuar uma análise correcta da pretensão. -----

----- CONCLUSÃO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

----- 4. – Face do exposto, propõe-se o não deferimento da constituição de Propriedade Horizontal e notificado o requerente do ponto n.º 3. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA SÁ RIBEIRO – CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM DE APOIO À AGRICULTURA, SITO NO LUGAR DA CANELHA, FREGUESIA DA LOUSA: Presente a informação n.º 527/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto para construção de um armazém de apoio à agricultura. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia da Lousa, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3. – O requerente vem apresentar as especialidades relativas ao projecto de construção de um armazém de apoio à agricultura. -----

----- 4. – Na informação n.º 705/2009/DOOP datada a 10 de Dezembro de 2009 foi proposto o não deferimento relativamente à aprovação da Arquitectura, uma vez que no entendimento da DOOP a implantação do edifício não seria a mais correcta. -----

----- 5. – Esta Câmara municipal em reunião de Câmara realizada a 17/12/2009 deliberou por unanimidade aprovar a arquitectura, uma vez que não existia fundamento legal para o não deferimento. -----

----- 6. – De acordo com o disposto no ponto 4, 5 e 6 do art. 20º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março, o requente possui 6 meses para apresentar as especialidades a contar da



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

notificação. A falta de apresentação dos projectos das especialidades no prazo de 6 meses implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período de 6 meses findo o qual é declarada a caducidade do processo. -----

----- 7. – A notificação foi executada através do ofício 3619 datado a 28/12/2009, ou seja o processo entrou na fase de suspensão a 28/06/2010, na qual ainda de encontra não tendo ainda caducado. -----

----- 8. – O requerente juntamente com as especialidades apresenta uma nova implantação tendo ido de encontro ao proposto pela DOOP na informação n.º 705/2009/DOOP. -----

----- 9. – Na apreciação liminar, para cumprimento do disposto no art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março, constata-se que a instrução do pedido de licenciamento não está completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUE, (Regulamento Municipal) Regulamento n.º 432/2010 de 12 de Maio, dado que está em falta o seguinte: -----

----- a) A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 10. – Do ponto de vista urbanístico, trata-se da construção de um armazém para apoio à agricultura, construído com materiais normalmente utilizados nesta região, possuindo as fachadas um acabamento areado de cor branca, a cobertura será constituída por telha do tipo “lusa” à cor natural, não existe por isso inconveniente na aprovação da solicitação. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 11. – Face ao exposto, propõem-se que seja aprovado o projecto de licenciamento com a nova implantação apresentada. -----

----- 12. – Propõe-se o licenciamento de obras nos termos da informação, com a emissão do Alvará de Obras de edificação a ficar condicionado com a apresentação do elemento em falta no ponto n.º 9., e para além das normais



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Taxa Municipal de Urbanização (TMU) de 633,03 €.** -----

**----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MANUEL MARCOLINO PINTO – CONSTRUÇÃO DE UM ANEXO, SITO NA RUA DOS BARREIROS, N.º 4, FREGUESIA DE FELGAR: Presente a informação n.º 529/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de Arquitectura para construção de um anexo. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia do Felgar, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3. – O requerente solicita a ampliação de uma moradia, sendo da opinião da DOOP que não se trata de uma ampliação mas sim da construção de um anexo, visto a construção pretendida ser um edifício afecto à edificação principal com utilização complementar e entrada autónoma pelo espaço público ou logradouro de acordo com art. 11.º do regulamento municipal n.º 432/2010. -----

----- 4. – O anexo possui uma área de 46,40m<sup>2</sup>. -----

----- 5. – De acordo com o art. 17.º do Plano Director Municipal de Torre de Moncorvo, os anexos em logradouro só poderão possuir uma área de implantação não superior a 8% da área total do lote. -----

----- 6. – Sendo que o lote possui uma área total, de acordo com o registo predial, de 280m<sup>2</sup>. Ou seja 8% de 280m<sup>2</sup> dará uma área para implantação do anexo de 22,40m<sup>2</sup>. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

----- 7. – A implantação do anexo não poderá ultrapassar o alinhamento existente do edifício principal e terá que respeitar o afastamento à propriedade vizinha de 3m. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 8. – Face ao exposto, propõem-se o não deferimento da solicitação e a notificação do requerente dos pontos nº 3 a 7. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ALBERTO MANUEL BENTO SILVA – REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NO LUGAR DE CARRASCAL, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 530/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a remodelação e ampliação de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano no lugar do Carrascal na Freguesia de Torre de Moncorvo, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. ----

----- 3. – O requerente apresenta os elementos solicitados no ofício 2212, datado de 20/09/2010, constata-se que a instrução do pedido se encontra agora completo. -----

----- 4. – A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

----- 5. – A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento. -----

----- 6. – Na apreciação das infra-estruturas verifica-se que o local possui infra-estruturas de abastecimento de água e recolha de águas residuais na via pública, e conclui-se que deve ser solicitado ao requerente, aquando da apresentação dos projectos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adoptar, através de peças escritas e desenhadas á escala adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infra-estruturas, localização dos traçado e intersecção com as redes públicas. -----

----- 7. – Do ponto de vista urbanístico, trata-se de uma remodelação e ampliação de uma habitação unifamiliar existente, sendo construída com materiais normalmente utilizados nesta região, possuindo as fachadas um acabamento areado de cor branca. A cobertura será constituída por telha do tipo “lusa” à cor natural e as serralharias serão em alumínio termolacado à cor cinza. Respeitando as características dos edifícios existentes contíguos e permitindo um correcto enquadramento estético com a envolvente, não existindo por isso inconveniente na aprovação da solicitação. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 8. – Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação e a notificação do requerente do conteúdo dos n.os seguintes e do ponto n.º 7. -----

----- 9. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----

----- 10. – Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles. -----

----- 11. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 60.º do Regulamento



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, Regulamento n.º 432/2010 (2.ª série) a 12 de Maio, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----**

----- MIGUEL NASCIMENTO RAMOS – REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DO DOUTEL, FREGUESIA DE FELGUEIRAS: Presente a informação n.º 533/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a remodelação e ampliação de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano na rua do Doutel na Freguesia de Felgueiras, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3. – O requerente apresentou pedido de informação prévia, o qual foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, em reunião datada de 20.05.2010, sendo que a informação prévia se focou na questão do balcão no alçado principal. -----

----- 4. – Na apreciação liminar constata-se que os seguintes elementos se encontram em falta: -----

----- a) Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador dos projectos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles, e quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

----- 5. – Por análise ao processo verifica-se ainda que não cumpre o disposto no do art. 59.º e 60.º do Decreto-lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951 que aprova o **Regulamento Geral das Edificações Urbanas**, pelo que não é passível de licenciamento. -----

----- **Artigo 59.º**-----

----- *A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a 45 graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intercessão do seu plano com o terreno exterior.* -----

----- *§ 1.º Nas edificações construídas sobre terrenos em declive consentir-se-á, na parte descendente a partir do referido plano médio, uma tolerância de altura até ao máximo de 1,50m.* -----

----- *§ 2.º Nos edifícios de gaveto formado por dois arruamentos de largura ou de níveis diferentes, desde que se não imponham soluções especiais, a fachada sobre o arruamento mais estreito ou mais baixo poderá elevar-se ate a altura permitida para o outro arruamento, na extensão máxima de 15 metros.* ---

----- *§ 3.º Nas edificações que ocupem todo o intervalo entre dois arruamentos de larguras ou níveis diferentes, salvo nos casos que exijam soluções especiais, as alturas das fachadas obedecerão ao disposto neste artigo.* -----

----- *§ 4.º Em caso de simples interrupção de continuidade numa fila de construções poderá o intervalo entre as duas edificações confinantes ser igual à média das alturas dessas edificações, sem prejuízo, no entanto, do disposto no artigo 60.º.* -----

----- **Artigo 60.º**-----

----- *Independente do estabelecido no artigo anterior, a distância mínima entre fachadas de edificações nas quais existam vãos de compartimentos de habitação não poderá ser inferior a 10 metros.* -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

----- § único *Tratando-se de arruamentos já ladeados, no todo ou na maior parte, por edificações, as câmaras municipais poderão, sem prejuízo do que esteja previsto em plano de urbanização aprovado, estabelecer alinhamentos com menor intervalo, não inferior, contudo, ao definido pelas construções existentes.* -----

----- 6. No alçado lateral direito o requente apresenta vãos de compartimentos que distam do limite da propriedade aproximadamente 3,1m. -----

----- 7. Deverá o requerente respeitar o art. 60.º anteriormente transcrito, e salvaguardar uma distância nunca inferior a 5m ao limite da propriedade vizinha. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 8. Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e notificação do requerente dos pontos n.º 4 e 5. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, deferir.** -----

----- **O Vice-Presidente declarou-se impedido.** -----

----- MARIA MANUELA LOPES LEONARDO C. GUIMARÃES – LIMPEZA DE TERRENO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS, SITO NA RUA VASCO DA GAMA, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 534/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, a fiscalização visitou o local e verificou que a munícipe procedeu á limpeza de terreno. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARIA PALMIRA NOGUEIRA – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE, SITO NO LUGAR DE PARAISO, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 538/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- 1 – Por deliberação de 17/09/2010 à informação 480/2010/DOOP (anexa), foi aprovada uma operação de destaque. -----

----- 2 – A Muniçipe solicita agora que lhe seja emitida certidão de destaque mas com alteração da parcela sobrance e da parcela destacada, ou seja, a que inicialmente era parcela sobrance passa agora a ser parcela destacada e vice-versa. -----

----- 3 – Do ponto de vista legal e urbanístico não há qualquer impedimento que assim seja pelo que proponho seja deferida a solicitação e que a operação de destaque se caracterize agora pelo seguinte: -----

----- 4 – Assim sendo esta operação de destaque caracteriza-se pelo seguinte:

----- a) Parcela original ----- 942,83 m2

----- b) Parcela a destacar ----- 427,96 m2

----- c) Parte sobrance ----- 514,87 m2 com área coberta de 174,87 m2

----- 4 – Face ao exposto proponho que seja emitida a certidão solicitada e que nela conste o seguinte: -----

----- ***“O condicionamento da construção bem como o ónus do não fraccionamento previsto no artigo 6º do Decreto-lei 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção actual deve ser inscrito no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas”.***

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- DANIELE HOLANDER BARLDESIIUS – AVERBAMENTO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO, SITO NO LUGAR DE CARVALHAL, FREGUESIA DE FELGAR: Presente a informação n.º 539/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

----- 1 – Solicita a requerente que seja efectuado averbamento do seu nome no alvará de autorização de utilização n.º 054/2010. -----

----- 2 – O referido alvará diz respeito a um estabelecimento de bebidas sito no Carvalhal. -----

----- 3 – Foi apresentado contrato de arrendamento no qual a requerente é arrendatária. -----

----- 4 – Face ao exposto proponho o deferimento da solicitação. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----**

----- MARIA BERTA RAMIRES – AUTORIZAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE CO-PROPRIEDADE, SITO NA QUINTA DA FERREIRA, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 540/2010/DOOP, sobre o assunto em Epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- 1. – A requerente, solicita para cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 54º da Lei n.º 91/95 de 02 de Setembro, com a redacção actual, emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade entre os seus seis filhos (identificados no requerimento) no terreno correspondente ao artigo 349 inscrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1191/20000518. -----

----- 2. – A legislação referida diz o seguinte: -----

----- “Artigo 54.º -----

----- 1 — A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios. -----

----- 2 — O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----

----- 3 — O parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável. -----

----- 4 — São nulos os actos ou negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no n.º 1 do presente artigo, tendo também a câmara municipal legitimidade para promover a respectiva declaração judicial”. -----

----- 3. – Nestes casos o parecer só poderá ser favorável se a cada compartimento corresponder a área mínima de unidade de cultura fixada para a região de acordo com a Portaria n.º 202/70, de 21 de Abril, a saber: -----

----- 0,5 hectares para cultura hortícola. -----

----- 2,0 hectares para cultura arvense. -----

----- 3,0 hectares para cultura de sequeiro. -----

----- 4. – No entanto, embora o registo do artigo em causa o considere rústico, trata-se de um terreno inserido em área urbana e sem características agrícolas pelo que em meu entender não será aplicável esta exigência. -----

----- 5. – Apesar do anteriormente referido não compete á câmara decidir da necessidade do parecer mas sim a sua emissão favorável ou desfavorável. -----

----- 6. – Face ao exposto e dado não se aplicarem os pressupostos que levam ao indeferimento proponho a emissão de parecer favorável. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ZINCOPAC – PRODUTOS FARMACEUTICOS, LDA – PEDIDO DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE SITO, NA ESTRADA NACIONAL 220, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente o registo de entrada n.º 4977/2010/DOOP, a informar que a cruz irá ficar mais ou menos a 3 metros de altura e sem se sobrepor ao passeio. -----

----- Pelo Chefe de Divisão foi informado dar conhecimento da proposta ao executivo e notificar a Firma requerente da necessidade de proceder ao pagamento das taxas devidas para colocação de publicidade. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 25 de 29 de Outubro de 2010

**----- A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento. -----**

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta deliberação nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro. -----

----- O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eram 13 horas.

O Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,